

NORMAS INTERNAS DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA CONSULTA DE ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Capítulo I Das Providências Preliminares

A Comissão Eleitoral, designada pela Congregação no dia 08 de junho de 2022, conforme RESOLUÇÃO Nº 01 - CONGREGAÇÃO DA FAU, DE 18 DE JUNHO DE 2022, para fins de normatizar a consulta eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Juiz de Fora (FAU/UFJF), gestão 2022/2026, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados as normas para realização do referido processo eleitoral.

Seção I Da comissão eleitoral

Art. 1º - O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes neste regimento, elaborado pela Comissão Eleitoral e referendado pela Congregação da FAU/UFJF.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral referendada pela Congregação da FAU/UFJF é composta por um representante docente indicado por cada departamento, um representante técnico-administrativo em educação e um representante discente, totalizando quatro membros titulares e dois suplentes, um para o técnico-administrativo em educação e o outro para o representante discente.

§ 1º - A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após a sua criação e nomeação de seus membros.

§ 2º - A Comissão Eleitoral estabelecerá suas normas internas e escolherá entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Cumprir e operacionalizar o Calendário Eleitoral
- II – Informar local, data e horário, segundo cronograma, para recebimento de inscrição das chapas completas para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FAU/UFJF;
- III - Receber e homologar as inscrições de candidatos;
- IV – Coordenar a campanha eleitoral e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;
- V- Agendar a data, hora e local para a apresentação oral da(s) proposta(s) e realização de debate entre os candidatos da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s), concorrentes ao cargo de Diretor e Vice-Diretor da FAU/UFJF;
- VI - Elaborar as regras da apresentação oral da(s) proposta(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s) e do debate entre os candidatos no processo de consulta à comunidade acadêmica para o cargo de Diretor e Vice-Diretor;
- VII - Indicar o mediador para a apresentação oral e debate das propostas da(s) chapa(s)

inscrita(s) e deferida(s) no processo de consulta para o cargo de Diretor e Vice-Diretor

VIII – Publicar a lista de eleitores;

IX - Publicar o resultado da eleição;

X – Homologar o resultado da eleição;

XI – Receber e julgar os recursos impetrados contra parte ou todo o processo de consulta, bem como o resultado final do processo eleitoral;

XII – Resolver os casos omissos;

§ 1º - Dos atos e decisões da Comissão Eleitoral que importem violação de literal disposição de norma constante desta regulamentação caberá recurso para o Fórum a ser constituído por um Docente, um Técnico-Administrativo e um Discente, indicados pelos seus pares das três categorias, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á para julgar o referido recurso no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Seção II **Dos eleitores**

Art. 4º – Serão eleitores os três segmentos da comunidade da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, a saber: todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação vinculados à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, que ingressaram até o mês de abril de 2022, excluindo os alunos que tenham colado grau concluindo o curso em 2022.1, todos os servidores Técnico Administrativos em Educação lotados no quadro funcional da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Técnicos Administrativos cedidos por outro Ministério, em exercício na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, e todos os professores efetivos, substitutos, convidados e visitantes da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, que ingressaram até o mês de agosto de 2022..

§ 1º – O eleitor porventura enquadrado em mais de um segmento, fará a opção de votação por um deles, comunicando à comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da data do primeiro turno da consulta, opção está mantida obrigatoriamente para o segundo turno. Os eleitores que não fizerem sua opção no prazo estipulado acima serão classificados como eleitores de acordo com seu vínculo permanente. A Comissão Eleitoral publicará, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, a lista de votantes.

§ 2º - Os professores, Técnicos Administrativos em Educação e alunos serão agrupados em três segmentos distintos, um para cada segmento da comunidade da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, conforme deliberação dos membros da Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, ocorrida no dia 08 de junho de 2022.

Seção III **Dos candidatos**

Art. 5o – Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, os docentes lotados nos Departamentos de Projeto, História e Teoria e no Departamento de Projeto, Representação e Tecnologia da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado 4 ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.264, de 2007.

§ 1º - A inscrição poderá ser feita pelo candidato a Diretor ou a Vice-Diretor da chapa, desde que o formulário próprio contenha a assinatura de ambos os membros. (Formulário Anexo 1)

Art. 6o – A inscrição dos candidatos se fará por chapa onde constarão os nomes do candidato a Diretor e do candidato a Vice-Diretor, mediante requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral, requerimento este que deverá ser protocolado na secretaria da Unidade na data e horários determinados para a inscrição das chapas.

§ 1º - Candidatos ocupantes de cargos ou funções administrativas ou acadêmicas, a saber: Direção e Vice-Diretor, Coordenação de Curso de Graduação e Chefia de Departamento, deverão solicitar afastamento temporário de seus cargos ou funções, na Universidade e nas Fundações de Apoio, desde a data de homologação das chapas inscritas na Consulta de Intenções Eleitorais até a data da reunião da Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo convocada para eleição do Diretor. Uma cópia do ofício, protocolado na secretaria da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, com o pedido de afastamento, deverá ser entregue à comissão eleitoral até a data de início de inscrição das chapas.

§ 2º – Caberá à Comissão Eleitoral da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo a análise e homologação das chapas contendo o nome dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, em reunião específica para esse fim.

§ 3º- No momento da homologação das chapas aptas a concorrer, a Comissão Eleitoral convidará um fiscal de cada chapa para presenciar o ato.

Capítulo II **Do Processo de Consulta Eleitoral**

Seção I **Da Votação**

Art. 7o – O presente processo de consulta se realizará em um ou dois turnos, com votação por segmento, votando cada eleitor em apenas uma chapa, de acordo com as situações descritas nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Caso haja menos de 3 (três) chapas inscritas haverá apenas 1(um) turno.

§ 2º – Se a consulta ocorrer com chapa única, o resultado será encaminhado para a Congregação se a chapa obtiver um percentual maior que 50% em cada um dos três segmentos, considerando-se o total de votos em cada segmento, respectivamente. Caso a chapa única não atinja este percentual deverá ser convocada a Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo para deliberar sobre os procedimentos posteriores.

§ 3º - Caso existam 3 (três) ou mais chapas inscritas e uma das chapas obtenha, no 1º (primeiro) turno, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, do conjunto de votantes, considerando-se apenas os votos válidos, serão as chapas ranqueadas segundo esta ordem para encaminhamento à Congregação, sem necessidade de realização do 2º (segundo) turno.

§ 4º - Não sendo observado o disposto no Parágrafo 1º ou no Parágrafo 3º, será realizado um 2º (segundo) turno do processo de consulta, entre as duas chapas mais votadas no 1º (primeiro) turno.

Art. 8º – O peso de participação por segmento para a Consulta de Intenções Eleitorais será, conforme deliberação dos membros da Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, ocorrida no dia 08 de junho de 2022:

- Professores: 1/3 (um terço ou 33,33% do total do peso);
- Técnicos Administrativos em Educação: 1/3 (um terço ou 33,33% do total do peso);
- Alunos: 1/3 (um terço ou 33,33% do total do peso).

Art. 9º – A computação dos votos obtidos num segmento, para uma chapa **X**, se fará da seguinte forma:

§ 1º – Se o número de votantes do segmento professores for igual ou superior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vp(x) \times Pp}{Vp}, \text{ onde:}$$

$Vp(x)$ é o número de votantes do segmento **p** na chapa **X**;

Pp é o peso de participação do segmento **p**;

Vp é o número de votantes do segmento **p**;

§ 2º – Se o número de votantes do segmento professores for inferior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vp(x) \times Pp}{Up}, \text{ onde:}$$

$Vp(x)$ é o número de votantes do segmento **p** na chapa **X**;

Pp é o peso de participação do segmento **p**;

Up é o número de eleitores do segmento **p**;

§ 3º – Se o número de votantes do segmento técnicos administrativos for igual ou superior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vt(x) \times Pt}{Vt}, \text{ onde:}$$

Vt (x) é o número de votantes do segmento **t** na chapa **X**;

Pt é o peso de participação do segmento **t**;

Vt é o número de votantes do segmento **t**;

§ 4º – Se o número de votantes do segmento técnicos administrativos for inferior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vt(x) \times Pt}{Ut}, \text{ onde:}$$

Vt (x) é o número de votantes do segmento **t** na chapa **X**;

Pt é o peso de participação do segmento **t**;

Ut é o número de eleitores do segmento **t**;

§ 5º – Se o número de votantes do segmento discente for igual ou superior a 10% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vd(x) \times Pd}{Vd}, \text{ onde:}$$

Vd (x) é o número de votantes do segmento **d** na chapa **X**;

Pd é o peso de participação do segmento **d**;

Vd é o número de votantes do segmento **d**;

§ 6º – Se o número de votantes do segmento discente for inferior a 10% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vd(x) \times Pd}{Ud}, \text{ onde:}$$

Vd(x) é o número de votantes do segmento **d** na chapa **X**;

Pd é o peso de participação do segmento **d**;

Ud é o número de eleitores do segmento **d**;

Art. 10 – Para a divulgação do resultado final da Consulta de Intenções Eleitorais para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, a computação

total de votos para a chapa X se fará pela soma dos valores obtidos, em cada um dos três segmentos, pela respectiva chapa, conforme disciplinado pelo Art. 8º deste Regimento.

Art. 11 – As chapas concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de votação, de acordo com o percentual no somatório dos três segmentos, considerando-se os votos válidos. Em caso de empate no resultado final, aplicar-se-ão os critérios previstos no Regimento Geral da UFJF.

Art. 12 – Os membros da comissão eleitoral encontram-se impedidos da prática de atos de campanha.

Art. 13 – Todo o processo da Consulta de Intenções Eleitorais, assim como o resultado do mesmo, será submetido à Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo para os encaminhamentos devidos.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Eleitoral gerenciar todo o processo de consulta e resolver os casos omissos que venham a ocorrer, amparados na legislação vigente.

Art. 14– Os eleitores só poderão votar se estiverem de posse de um documento oficial de identificação com foto. Não havendo qualquer dúvida sobre sua identidade, o eleitor assinará a lista de presença.

Parágrafo Único – Aqueles que eventualmente se apresentarem para a votação, mas não tiverem o nome constando em nenhuma lista, não poderão votar.

Art.15 – As Seções Eleitorais funcionarão nas dependências da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (Galpão da Arquitetura) e serão compostas pela própria Comissão Eleitoral a saber: Presidente, Vice-Presidente e 2 (dois) membros. Caso haja impossibilidade da presença de algum dos titulares da Comissão Eleitoral, este será substituído por seu suplente. As Seções Eleitorais só funcionarão regularmente com a presença de pelo menos dois de seus membros. Ao término da votação o Presidente tomará as seguintes medidas:

- I - Vedar a urna segundo instruções da Comissão Eleitoral.
- II - Inutilizará, nas listas, os espaços referentes aos eleitores ausentes.
- III - Mandará lavrar, por um dos Secretários, a ata da eleição, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.
- IV - Assinará a ata com os demais membros da Seção Eleitoral.
- V - Entregará a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§ 1º – No modelo de ata, deverá constar, ao menos, as seguintes informações:

- I – Nome dos membros da Seção Eleitoral.
- II – Nome dos Fiscais das chapas.
- III – Número de eleitores.
- IV - Número de ausentes.
- V - Ocorrências relevantes, a juízo do Presidente.

Art.16 – Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para atuar junto a cada Seção Eleitoral, devendo os mesmos fazer parte do colegiado de eleitores.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de uma Seção Eleitoral.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cada seção eleitoral receberá lista dos fiscais inscritos para atuar junto ao processo eleitoral.

§ 4º - A credencial terá o nome da chapa e o local de atuação – seção de professores, técnico-administrativos ou discentes. Não será incluído na credencial o nome do fiscal, mas ele só poderá atuar se seu nome constar da lista em poder da mesa eleitoral.

Art.17 - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de Mesas Apuradoras necessárias, bem como seus membros, 1(um) Presidente e 2(dois) escrutinadores. A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local e hora a ser indicados pela Comissão Eleitoral. A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art.18 - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela Seção Eleitoral.

§ 1º – Serão considerados nulos e, portanto, inválidos os votos que:

I – Contiverem indicação de mais de uma chapa.

II – Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o eleitor.

III – Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a vontade do eleitor.

IV – Contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente ou nome de candidato não integrante da chapa.

V – Contiverem adulteração da cédula.

§ 2º – As cédulas que não contiverem qualquer marcação (votos brancos) serão consideradas votos inválidos.

Art. 19 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 20 - Cada Mesa Apuradora preencherá um mapa, por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela Comissão Eleitoral um mapa geral, firmado por seus membros e pelos fiscais, do qual deverão constar:

I – O número de eleitores: professores, técnicos administrativos e estudantes, separadamente.

- II – O número de votantes: professores, técnicos administrativos e estudantes, separadamente.
- III – O número de votos nulos, brancos e válidos, por segmento, separadamente.
- IV - O número de votos, separadamente, em cada chapa.
- V – O somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 21 - Os candidatos e os fiscais credenciados poderão formalizar impugnações perante a Seção Eleitoral ou a Mesa Apuradora, ou à Comissão Eleitoral, conforme sua natureza, sempre no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência que motivou o pedido de impugnação, devendo constar em ata.

Art. 22 - O processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário

Dia 12 de setembro de 2022, às 15h00min: divulgação das Normas da Comissão Eleitoral com os procedimentos da Consulta de Intenções Eleitorais.

Dia 19 de setembro de 2022, de 09h00min às 17h00min: inscrição de chapas na Secretaria da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, com requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, contendo os nomes dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor.

Dia 20 de setembro de 2022, às 13h: reunião da Comissão Eleitoral para análise e homologação das chapas inscritas.

Dia 20 de setembro até às 16h: publicação das chapas inscritas e abertura do prazo de impugnação de chapas.

Dia 23 de setembro às 10h30min: encerramento do prazo de impugnação de chapas cujos requerimentos tenham sido protocolados na Secretaria da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Dia 23 de setembro até às 14h30min: publicação das decisões sobre as possíveis impugnações de chapas.

Dia 27 de setembro, até às 10h: publicação da lista de votantes.

Entre os dias 27/09 a 30/09 (ainda a definir), às 13h, apresentação oral da(s) proposta(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s) e do debate entre os candidatos.

Dias 03 e 04 de outubro, de 09h00min às 18h00min horas: realização do primeiro turno da Consulta de Intenções Eleitorais.

Dia 05 de outubro, até às 18h: divulgação do resultado do primeiro turno da Consulta de Intenções Eleitorais. Encaminhamento do resultado da Consulta de Intenções Eleitorais ao Presidente da Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Dia 06 de outubro, de 09h00min às 18h00min horas: realização do segundo turno da Consulta

de Intenções Eleitorais.

Dia 07 de outubro, até às 14h: divulgação do resultado do segundo turno da Consulta de Intenções Eleitorais. Encaminhamento do resultado da Consulta de Intenções Eleitorais ao Presidente da Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Em 08 de julho de 2022.

Comissão Consulta de Intenções Eleitorais:

Docentes

Carlos Eduardo Ribeiro Silveira (DPHT)

Elvira Luiza Arantes Ribeiro Mancini (DPRT)

Taes

Paolla Jenevain Braga

Cristiane Garcia Araújo (suplente)

Discentes

Letícia de Fátima Alves Rodrigues

Lucas de Castro Luciano (suplente)